

DECRETO Nº 37.955, DE 10 DE MAIO DE 1999

Regulamenta a Lei nº 12.784, de 6 de janeiro de 1999, que dispõe sobre o acesso do público nas dependências dos viveiros da Prefeitura do Município de São Paulo, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - A visitação pública dos viveiros da Prefeitura do Município de São Paulo tem como finalidade o lazer contemplativo.

Art. 2º - Os viveiros de que trata este decreto permanecerão abertos, diariamente, à visitação pública, no horário das 7:00 às 16:00 horas, exceto sábados, domingos e feriados.

Art. 3º - Para fins de controle da visitação, nos viveiros poderão ser mantidos cancelas e portões.

Art. 4º - O acesso do público deverá ser monitorado pelo Departamento de Parques e Áreas Verdes – DEPAVE, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMMA, mediante prévio agendamento, garantido o acompanhamento técnico aos grupos de visitantes.

Art. 5º - Fica assegurada a possibilidade de interrupção ou interdição, total ou parcial, de áreas dos viveiros à visitação, pelos responsáveis técnicos dos respectivos viveiros, desde que assim o exija a conveniência técnica.

Art. 6º - Competirá ao Departamento de Parques e Áreas Verdes – DEPAVE proceder à adequação física e de infra-estrutura dos viveiros, bem como promover a implantação de outras áreas de lazer contemplativo, de acordo com a necessidade técnica e disponibilidade orçamentária visando ao desenvolvimento das atividades previstas na Lei nº 12.784, de 6 de janeiro de 1999.

Art. 7º - A Guarda Civil Metropolitana – GCM caberá a vigilância e segurança dos viveiros e suas áreas, abertas à visitação pública.

Art. 8º - Os visitantes e o público em geral deverão observar as normas legais e os regulamentos pertinentes aos viveiros da Prefeitura do Município de São Paulo, respondendo por eventuais infrações.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de maio de 1999, 446º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

RICARDO ITSUO OHTAKE, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de maio de 1999.

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo Municipal